

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MONTALEGRE

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO E FINS

Artigo 1º

Definição, Composição e Fins

1. A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo da Autarquia e visa a defesa dos interesses do Município e a promoção do bem-estar da população, de acordo com a Constituição da República e as leis ordinárias.
2. A Assembleia Municipal de Montalegre é constituída por trinta e cinco Presidentes de Junta de Freguesia e por trinta e seis membros eleitos pelo colégio eleitoral do município, o que perfaz um total de setenta e um membros.

CAPÍTULO II

MANDATOS E CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO

Artigo 2º

Mandatos e Condições do Exercício

O mandato dos membros da Assembleia tem início com o acto da instalação e verificação dos poderes dos seus membros e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação do mandato previstos na Lei ou no presente Regimento.

Artigo 3º

Perda de mandato

1. Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que:
 - a) Sem motivo justificado, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b) Após eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Praticarem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos previstos no artigo seguinte.

2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifiquem impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem;

3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do nº1 e no nº2 do presente artigo.

4. As decisões de perda de mandato e de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são da competência dos tribunais administrativos de círculo.

Artigo 4º

Das faltas

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião ou sessão.

2. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas. A justificação das faltas devem ser apresentada por documento escrito dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, sem prejuízo de motivo de força maior que impeça a apresentação nesse prazo.

3. Será considerado faltoso o membro da Assembleia que, sem justificação, só compareça passados mais de 30 minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da sessão ou reunião.

4. No início de cada reunião deve a Mesa comunicar e fazer inscrever na acta, quais os pedidos de justificação de faltas que tenham sido apresentados, quais as decisões que sobre eles recaíram e ainda quais os membros da Assembleia que não tenham, no prazo de cinco dias, justificando as suas faltas.

Artigo 5º

Renúncia de Mandato

1. Os membros da Assembleia gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato, a exercer mediante a manifestação de vontade apresentada, quer antes, quer depois da instalação do órgão deliberativo do Município.

2. A renúncia deverá ser comunicada, por escrito, e dirigida a quem deve proceder à instalação do órgão ou ao Presidente da Assembleia, consoante o

caso, o qual dará conhecimento de tal facto à Assembleia na primeira sessão ou reunião.

3. Compete, a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou ao seu Presidente, convocar o membro substituto, que deverá ter lugar no período que medeia entra a comunicação da renúncia e a realização da nova reunião, salvo se a entrega do documento da renúncia coincidir com o acto de instalação do órgão e estiver presente o respectivo substituto, sendo que neste caso se procederá imediatamente à substituição.

Artigo 6º

Suspensão de Mandato

1. Os membros da Assembleia poderão solicitar a suspensão do respectivo mandato.

2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido ao Presidente e apreciado pela Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.

3. Entre outros, são motivos de suspensão do mandato os seguintes:

a) Doença comprovada;

b) Afastamento temporário da área da Autarquia por período superior a 30 dias;

c) O exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

4. A suspensão não poderá ultrapassar, por uma só vez ou cumulativamente, 365 dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão poderá autorizar a alteração do prazo pelo qual foi inicialmente concedida a suspensão do mandato, até a limite estabelecido no número anterior.

6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos ao art.º 79º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 5 – A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 7º

Preenchimento de Vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de

coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão, proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3. A convocação do membro substituto pertence ao Presidente e deverá processar-se no período que medeia entre a data de facto jurídico determinante da substituição e a realização da primeira sessão ou reunião da Assembleia, salvo a situação prevista na parte final do nº3 do artigo 5º, do presente Regimento.

Artigo 8º

Deveres dos Membros da Assembleia

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia e das Comissões a que pertençam;
- b) Aceitar e desempenhar conscientemente as tarefas que lhes foram confiadas e os cargos para que foram designados;
- c) Contribuir pela sua diligência para o prestígio e eficácia da Assembleia;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas na Lei e neste Regimento;
- e) Manter contacto estreito com as populações de forma a auscultar os seus principais anseios;
- f) Comunicar à mesa as saídas no decurso das reuniões;
- g) Respeitar a autoridade do Presidente da Assembleia.

Artigo 9º

Direitos dos Membros da Assembleia

Constituem direitos dos membros da Assembleia:

- a) Apresentar projectos de regulamentos, moções, requerimentos e propostas;
- b) Requerer discussão e apreciação de deliberações da Câmara Municipal bem como da actividade dos seus membros, mediante a sua inclusão na Ordem de Trabalhos;

- c) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer deliberações desta, dos seus membros ou dos respectivos serviços;
- d) Participar nas discussões e votações;
- e) Propor a constituição de Comissões e Grupos de Trabalho necessários ao exercício das competências da Assembleia;
- f) Requerer à Mesa elementos, informações e publicações oficiais que considere úteis para o exercício do respectivo mandato;
- g) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia;
- h) Apresentar reclamações, protestos e contra- protestos;
- i) Propor alterações ao Regimento;
- j) Propor recomendações à Câmara Municipal e a aprovação de pareceres sobre assuntos de interesse do Município;
- k) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia;
- l) Eleger e ser eleito para Comissões e Grupos de Trabalho;
- m) Fazer declarações de voto nos termos do disposto no artigo 24º;
- n) Solicitar através da Mesa a comparência dos membros da Câmara Municipal;
- o) Requerer votação secreta;
- p) Receber senhas de presença, devendo, para o feito, no final da respectiva sessão ou reunião, preencher o correspondente registo.

CAPÍTULO III

MESA E COMPETÊNCIAS DOS SEUS MEMBROS

Artigo 10º

Mesa – Composição

1. A Mesa da Assembleia, composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, é eleita pela Assembleia, de entre os seus membros, por escrutínio secreto.
2. Na ausência do Primeiro ou do Segundo Secretário, o Presidente da Mesa, designa entre os membros os secretários.

3. Na ausência simultânea de todos os membros da mesa, a assembleia elege, apenas para essa reunião ou sessão, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa "Ad-Hoc" que vai presidir á reunião.

4. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 11º
Mesa – Eleição

1. A Mesa é eleita por escrutínio secreto, por intermédio de listas nominal, para o período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos pela assembleia em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções.

2. Só poderão ser eleitos para a Mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceiteado a sua candidatura, devendo a lista, prévia e formalmente, ser proposta por um número não inferior a 20% do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 12º
Mesa – Competência

1. Compete à Mesa da Assembleia:

a) Elaborar o projecto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;

b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;

c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

d) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei;

e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;

f) Assegurar a redacção final das deliberações;

g) Assegurar as acções de que seja incumbida pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea d), do nº1, do artigo 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, já referida;

h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;

- i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessária ao exercício das competências da Assembleia Municipal, bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
- j) Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Assembleia Municipal e inscrevê-las nas actas;
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Instruir e dar parecer sobre os processos de impugnação da elegibilidade e de suspensão e perda de mandato;
- o) A Mesa funcionará com carácter permanente, assegurando o expediente e a actividade de Comissões ou Grupos de Trabalho.

Artigo 13º

Competência do Presidente

Compete ao Presidente da Assembleia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- d) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
- e) Dirigir e coordenar os trabalhos, manter a disciplina interna das reuniões e assinar as actas;
- f) Dar conhecimento à Assembleia do expediente recebido;
- g) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas injustificadas do Presidente da Junta e do Presidente da Câmara às reuniões da Assembleia Municipal;

h) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões ou reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;

i) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;

j) Comunicar ao Magistrado do Ministério público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;

k) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei pelo Regimento ou pela própria Assembleia;

2. Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o Presidente da Câmara Municipal para que este proceda aos respectivos procedimentos administrativos.

Artigo 14º

Competência dos Secretários

1. Compete aos Secretários:

a) Anotar as presenças nas reuniões e verificar permanentemente o "quórum" e registar as votações;

b) Elaborar e subscrever as actas da Assembleia Municipal;

c) Servir de escrutinadores;

d) Colaborar com o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;

e) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 15º

Competência da Assembleia Municipal

1. Compete à Assembleia Municipal:

a) Eleger por voto secreto, a Mesa da Assembleia;

b) Elaborar a aprovar o Regimento;

c) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Câmara Municipal e dos Serviços Municipalizados;

d) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Câmara Municipal e das empresas municipais;

e) Acompanhar, com base em informação útil da Câmara Municipal, facultada em tempo oportuno, a actividade desta e os respectivos resultados, nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado;

f) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara acerca da Actividade Municipal, informação essa que deve ser enviada, com a antecedência mínima de três dias, reportada à data da sessão, ao Presidente da Mesa da Assembleia para conhecimento dos membros;

g) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da Assembleia Municipal, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;

h) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;

i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditoria executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços municipais;

j) Solicitar e receber, através da Mesa, informações sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que poderá ser requerido por qualquer membro e em qualquer momento;

k) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios da Autarquia, no âmbito das suas atribuições e sem interferência na actividade normal da Câmara;

l) Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para a Autarquia;

m) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução de interesses próprios da Autarquia;

n) Votar moções de censura à Câmara Municipal, a fim de permitir a formulação e a divulgação de juízos negativos e reprovativos da acção da Câmara Municipal ou da actuação individual de qualquer dos seus membros;

o) Exercer os demais poderes conferidos por Lei;

p) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

q) Elaborar e aprovar, nos termos da Lei, o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;

r) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

2. Compete ainda à Assembleia Municipal, sob proposta ou pedido de autorização da Câmara:

a) Aprovar posturas e regulamentos do município com eficácia externa;

b) Aprovar as Opções do Plano e a proposta de Orçamento, bem como as suas revisões;

c) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

d) Aprovar, nos termos da Lei, medidas preventivas, áreas de construção prioritária, áreas de desenvolvimento urbano prioritário e Planos Municipais de Ordenamento do território;

e) Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos da Lei;

f) Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do município e fixar, nos termos da Lei, o regime jurídico e a remuneração dos seus funcionários;

g) Aprovar, nos termos da Lei, a criação ou reorganização de serviços municipais;

h) Municipalizar serviços e autorizar o Município a criar empresas públicas municipais e a participar em empresas públicas inter- municipais;

i) Autorizar o município a integrar-se em Associações e Federações de Municípios, a associar-se com entidades públicas e a participar em empresas de âmbito Municipal ou Regional, que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições definidas para o Município;

j) Autorizar a Câmara a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, o recurso à hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no nº9, do artigo 6 da mencionada Lei nº: 169/99, de 1 de Setembro.

k) Autorizar a Câmara a outorgar exclusivos e a exploração de obras e serviços em regime de concessão;

l) Estabelecer, nos termos da Lei, taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos;

m) Fixar, nos termos da Lei a taxa Municipal de transporte;

n) Aprovar, nos termos da Lei, incentivos à fixação de funcionários;

o) Deliberar quanto à criação de derramas destinados à obtenção de fundos para a execução de melhoramentos urgentes;

p) Fixar o dia feriado anual do Município;

q) Estabelecer, após parecer da secção de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do municipal e proceder à sua publicação no Diário da república;

r) Autorizar, quando se presuma que disso resulte benefício para o interesse comum, a Câmara Municipal a delegar competências próprias nas Juntas de Freguesia;

3. Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela Câmara Municipal, nos termos da alínea e) do nº2, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do Município.

4. As propostas apresentadas pela Câmara referentes às alíneas b), c) i) e n), do nº2, do artigo 53º da Lei nº169/99, de 18 Setembro, já referida, não podem ser alteradas pela Assembleia Municipal e carecem da devida fundamentação quando rejeitadas, mas a Câmara poderá acolher, no todo ou em parte, sugestões e recomendações feitas pela Assembleia, salvo se aquelas enfermarem de previsões de factos que possam ser consideradas ilegais.

5. As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da Assembleia Municipal têm de ser aprovadas por este órgão.

Artigo 16º

Sessões ordinárias

1. A Assembleia Municipal terá, anualmente, cinco sessões ordinárias em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
2. A segunda e quinta sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respectiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento, salvo o disposto no número seguinte.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais têm lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do acto eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.
4. O disposto no número anterior é igualmente aplicável ao caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de Novembro a Dezembro.

Artigo 17º

Sessões Extraordinárias

1. A Assembleia Municipal poderá realizar sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução da deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros ou de grupos municipais com idêntica representatividade;
 - c) De cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município, em número igual ou superior a cinquenta vezes o número de membros da Assembleia.
2. O Presidente da Assembleia efectuará a convocação no prazo de cinco dias contados a partir da iniciativa da mesa ou da recepção de requerimento previsto no número anterior, devendo a sessão ter início num dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.
3. Quando O Presidente da Mesa da Assembleia não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do nº1, poderão os requerentes efectua-la directamente, com evocação dessa circunstância, publicitando-a com a afixação nos locais habituais, devendo a sessão realizar-se no prazo referido no número anterior.

4. Nas sessões extraordinárias da Assembleia só podem ser tratados os assuntos constantes da respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 18º

Duração das Sessões

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as reuniões das sessões ordinárias não podem exceder o período de cinco dias e as reuniões das sessões extraordinárias um dia.

2. As sessões ordinárias e extraordinárias poderão ser prolongadas por novo período, respectivamente de cinco e um dias, mediante deliberação da Assembleia.

3. Na marcação dos dias em que terão lugar as reuniões de cada sessão, deverá o Presidente ter em atenção que as mesmas, fundamentalmente as que digam respeito às Opções do Plano e à Proposta de Orçamento e à Conta de Gerência e Relatório de Actividades deverão realizar-se até à data limite respectiva e nunca após a mesma.

Artigo 19º

Local das Reuniões

A Assembleia reunirá no Edifício dos paços do Concelho ou em outro local do Município, se a Mesa assim o deliberar.

Artigo 20º

Convocatória

1. Os membros da assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de recepção, ou através de protocolo, as quais lhe devem ser dirigidas com a antecedência mínima de dez dias.

a) Dispensam o registo com aviso de recepção ou protocolos os membros da Assembleia que deleguem por escrito o cumprimento desse formalismo no presidente da direcção do grupo municipal que integram.

2. A convocação deve ainda ser feita , com a mesma antecedência, por meio de editais, a afixar nos lugares de estilo, com indicação do local, hora e ordem do dia.

3. Quando a sessão se prolongar por mais de uma reunião, os membros da Assembleia serão convocados para a reunião seguinte, por meio de simples comunicação postal, sempre que medeiem, entre reuniões, mais do que três dias úteis. Nos restantes casos, a convocatória poderá ser feita verbalmente no final da reunião antecedente e por via telefónica em relação aos membros que faltaram à anterior reunião.

Artigo 21º

Quórum

1. A assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas á pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza que a anterior, a convocar nos termos previstos na Lei.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos respectivos membros, dando estas, lugar á marcação de falta.

Artigo 22º

Ordem do dia

1. A ordem do dia de cada sessão é estabelecida pelo presidente.
2. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados pela Câmara e por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
3. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a consulta da respectiva documentação.
4. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da Assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.
5. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, quer por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o terceiro dia anterior à data indicada para a reunião.

6. Se o expediente referente à matéria ou matérias incluídas na ordem do dia for de tal forma volumoso ou de difícil reprodução, bem como se constituir encargo avultado, será enviado um exemplar para cada partido político representado na Assembleia.

Artigo 23º

Período de Antes da Ordem do Dia

1. Antes do início dos trabalhos haverá um Período de Antes da Ordem do Dia com a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, o qual poderá ser prolongado, desde que em tal sentido seja deliberado.
2. Se a sessão se prolongar por mais de uma reunião não haverá lugar a Período de Antes da Ordem do Dia nas reuniões seguintes.
3. Nas sessões extraordinárias não haverá Período de Antes da Ordem do Dia, a menos que, nos casos de manifesta urgência ou de fundamento interesse, tal seja deliberado pela mesa ou pela Assembleia.

Artigo 24º

Publicidade

As sessões da Assembleia são públicas nos termos da Lei e do presente Regimento.

Artigo 25º

Das inscrições e da duração de intervenção

1. a) No Período Antes da Ordem do Dia, num total de sessenta minutos, o uso da palavra será distribuído equitativamente pelo Presidente da Mesa, tendo em vista o número de inscritos, não devendo exceder 10 (dez) minutos cada inscrito.
b) No Período Antes da Ordem do Dia, os líderes dos grupos municipais, ou seus representantes, têm 10 (dez) minutos cada para uso da palavra.
2. Será concedida a palavra consoante a ordem de inscrição, mas de forma alternada para não intervirem seguidamente dois membros eleitos pela mesma lista.
3. O Uso da palavra, para pedidos de esclarecimentos e suas respostas, reclamações, protestos ou recursos, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objecto e fundamentação e não poderá exceder 1 (um) minuto.
4. No Período da Ordem do Dia, para cada assunto em discussão, cada líder dos grupos municipais ou seu representante, 10 (dez) minutos cada para uso da palavra.

5. No Período da Ordem do Dia será concedido a palavra a cada membro da Assembleia que para tanto se inscreva para intervir nos debates, no máximo por duas vezes sobre cada assunto em discussão e por período total não superior a 4 (quatro) minutos.

6. Quando os membros da Mesa da Assembleia pretenderem intervir sobre os assuntos do Período da Ordem do Dia, devem abandonar a Mesa.

Artigo 26º

Das Declarações de Voto

1. As declarações de voto, orais ou escritas, não poderão exceder 1 (um) minutos e constarão da respectiva acta.

2. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada conjunto de membros eleitos pela mesma lista.

3. Qualquer membro pode formular, a título pessoal, declarações de voto por escrito que deverão ser entregues à Mesa até ao final do dia seguinte.

Artigo 27º

No uso da palavra

1. No uso da palavra, os oradores dirigir-se-ão ao Presidente e à assembleia, não podendo ser interrompidos sem o seu consentimento.

2. O Presidente tomará as necessárias providências para que os membros da Assembleia não se desviem do assunto em discussão e advertirá quem utilizar expressões injuriosas ou ofensivas, devendo retirar a palavra a quem persistir em tais atitudes.

Artigo 28º

Actas

1. De tudo o que ocorrer em cada reunião será lavrada acta, elaborada pelos Secretários da Mesa e assinada por estes e pelo Presidente;

2. As actas das reuniões serão aprovadas em minuta no final das reuniões;

3. As actas das reuniões dão enviadas por escrito, com a convocatória e aprovadas na sessão seguinte, antes do início dos trabalhos.

4. As certidões das actas, ou fotocópias destas, devem ser passadas, independentemente de despacho, pelos Secretários da Mesa, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento, salvo se disser respeito a mandatos anteriores.

Artigo 29º

Votações

1. As deliberações são tomadas á pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o Presidente o voto de qualidade em caso de empate, observando-se o que determina o nº2 do presente artigo no que respeita a votação por escrutínio secreto.
2. A votação faz-se utilizando-se a forma levantados e sentados.
3. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto. Havendo empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para as reuniões seguintes; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á à votação por levantados e sentados.

Artigo 30º

Intervenção dos Membros da Câmara

1. A Câmara Municipal far-se-á representar nas sessões de Assembleia Municipal pelo Presidente ou seu substituto legal que poderá intervir nas discussões, sem direito a voto.
2. O uso da palavra para apresentação e justificação de propostas por parte da Câmara não deverá exceder os 15 minutos.
3. Antes da votação das Opções do Plano e da Proposta de Orçamento, do relatório de Actividades, da Conta de Gerência ou de qualquer proposta da Câmara, cabe ao Presidente ou seu substituto encerrar a discussão que poderá usar da palavra por tempo não superior a 15 (minutos) minutos.
4. Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, podendo intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do Plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

Artigo 31º

Período aberto ao Público

1. Encerrada a ordem de trabalhos, o Presidente da Assembleia concede um período para a intervenção do público que manifeste vontade de se pronunciar sobre assuntos do interesse geral da Autarquia.
2. Registadas pela Mesa as inscrições, o Presidente da Assembleia informará do tempo concedido a cada interveniente, chamando a atenção para a obrigatoriedade de se circunscrever à matéria que motivou o pedido de intervenção.

CAPÍTULO V

DOS GRUPOS MUNICIPAIS, COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 32º

Grupos Municipais

1. Os membros eleitos, bem como os Presidentes de Juntas de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da Lei.
2. A constituição de cada grupo municipal efectua-se mediante a comunicação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respectiva direcção.
3. Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição do grupo municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal;
4. Os membros que não integrem qualquer outro grupo municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia Municipal e exercem o mandato como independentes.
5. Se não for apresentada qualquer proposta de associação, nos termos e para os efeitos constantes dos números anteriores, considera-se cada grupo de acordo com a representação partidária com assento na Assembleia Municipal.

Artigo 33º

Comissões e Grupos de Trabalho

1. A Assembleia pode constituir Comissões ou Grupos de Trabalho para qualquer finalidade que tenha por conveniente.
2. As propostas para a respectiva constituição podem ser apresentadas pela Mesa ou por qualquer membro da Assembleia.
3. Às Comissões e Grupos de Trabalho compete desempenhar as tarefas que lhe forem cometidas nos prazos que lhe forem fixados, os quais poderão ser prorrogados quando tal se justifique.

CAPÍTULO VI

SERVIÇOS DE APOIO

Artigo 34º

Serviços Administrativos de Apoio à Assembleia

1. A Assembleia Municipal dispõe de serviços de apoio administrativo, de carácter permanente, destinados a assegurar o exercício das respectivas competências.

2. Aos serviços de apoio compete:

- a) Elaborar as minutas das actas as quais devem ser dactilografadas;
- b) Atender membros da Assembleia, prestando-lhes os esclarecimentos e apoios solicitados;
- c) Registrar correspondência recebida, emitindo as informações necessárias a fim de serem presentes ao Presidente da Assembleia Municipal e tratar dos serviços de dactilografia e da expedição da correspondência;
- d) Organizar e manter actualizados todos os documentos relativos à Assembleia;
- e) Assistir às sessões e reuniões da Assembleia Municipal e aí executar as tarefas respeitantes ao bom funcionamento das mesmas;
- f) Executar as demais tarefas que lhes sejam determinadas.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35º

Entrada em vigor e integração das lacunas

- 1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia, devendo ser publicado em Edital, e distribuído a cada um dos seus membros deste Órgão Deliberativo.
- 2. Pertence à mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.
- 3. Nos casos omissos serão aplicadas as normas legais.